

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE FLORESTA
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA - ENSINO FUNDAMENTAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
PROCESSO Nº 142/2004 *Autorizado pela Portaria SEDUC nº 7276, de 27/10/2006, publicada no DOE de 28/10/2006*
PARECER CEE/PE Nº 100/2006-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/08/2006*

I - RELATÓRIO:

Através do Processo nº 142/2004, a Escola Municipal Major João Novaes, localizada na Rua José Tiburtino Novaes, s/n, município de Floresta/PE, encaminha a este Conselho documentação solicitando implantação da EJA 1ª à 4ª fase, do Ensino Fundamental.

Os documentos que compõem este processo são:

- Ofício nº 574/2004, da GERE de Floresta, dirigido ao Ilmo. Sr. Presidente do CEE/PE
- Ofício nº 11/2004, da direção da Escola Municipal Major João Novaes, endereçado ao Ilmo. Sr. Presidente do CEE/PE, solicitando autorização para implantação de EJA - 1ª à 4ª fases
- cópia das portarias publicadas no Diário do Estado e retificação
- proposta pedagógica da instituição
- proposta de implantação da EJA – 1ª à 4ª fases
- relatório de visita de verificação prévia
- qualificação do corpo docente (xerox)
- matriz de gestão curricular
- proposta de capacitação do corpo docente.

II – ANÁLISE:

A Escola Municipal Major João Novaes justifica a proposta de implantação da EJA 1ª à 4ª fases, devido à grande procura da modalidade por pessoas que estão fora da idade dos cursos regulares, com idade superior aos 15 anos, que procuram retornar às aulas a fim de complementar seus estudos, aprimorando e desenvolvendo seu conhecimento. Além disso, existe um elevado número de analfabetos que procuram a escola para se alfabetizar e melhorar seus conhecimentos e progressão na vida social. É altamente louvável a atitude da Escola Municipal “Major João Novaes”, para tentar eliminar ou pelo menos minimizar a triste e lamentável situação de uma importante parcela de seus municípios.

A proposta de EJA para a 1ª a 4ª fases (1ª a 8ª séries) está vivenciada em cada fase de 200 dias letivos em curso presencial, com carga horária anual de 800 horas, perfazendo 3200 horas letivas, em quatro anos. As aulas do curso noturno têm duração de 50 minutos. O curso funcionará no turno noturno, das 18 às 22 horas.

A proposta está adequada à legislação vigente, tendo cada turma no máximo 25 alunos, frequência obrigatória de 75% do total das horas letivas oferecidas e determina uma política de formação continuada para o magistério de EJA.

Segundo o parecer da visita de verificação prévia, a escola dispõe de boas instalações físicas, bons recursos de apoio didático-pedagógicos. Sua avaliação é feita semestralmente, e seu desempenho é analisado por todos os segmentos que participam do ensino.

Dias letivos: 200

Módulos: 40

Dias semanais: 05

Carga Horária: 800 – mínima

Ano Implantação: 2001

Turno: Noturno

Curso: Ensino Fundamental

BASE LEGAL	NÚCLEO COMUM	DISCIPLINA	ESCOLARIDADE			
			1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase	4ª Fase
LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 Parecer CEB/CNE Nº 11/2000 Resolução CEB/CNE nº 02/1998 Resolução CEE/PE nº 02/1999	NÚCLEO COMUM	Língua Portuguesa	x	x	6	6
		Arte	x	x	1	1
		Matemática	x	x	5	5
		Ciências	x	x	4	4
		História	x	x	3	4
		Geografia	x	x	4	4
		Educação Física			2	2
		Ensino Religioso			1	
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Inglês			2	2
		Elementos Desenho Geométrico			1	1
TOTAL DE HORAS SEMANAIS			20	20	29	29
CARGA HORÁRIA			800	800	1160	1160

OBSERVAÇÃO: Os temas transversais (Orientação Sexual, Ética, Meio Ambiente, Saúde, Trabalho e Consumo Pluralidade Cultural) serão ministrados de forma interdisciplinar nas diversas áreas do conhecimento.

Para as aulas de Educação Física, a escola se rege pela Lei Federal nº 10.793/2003, de 01/12/2003.

III – VOTO:

Diante da análise, somos de parecer e voto que a proposta, apresentada a este Conselho para EJA – Ensino Fundamental 1ª à 4ª fases, com avaliação no processo, após a satisfação das exigências, sendo que a última, em 27/07/2006, está nas condições requeridas pelo que estabelece a Legislação em vigor, não havendo impedimento para sua implantação.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2006.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Relator
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de agosto de 2006.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício